Ata n.º 2/2019

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE JANEIRO DE 2019

--------No dia dez de janeiro de dois mil e dezanove, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, extraordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Daniel Henriques de Basto e Fátima de Jesus da Silva Arêde.----------

-------- O Senhor Presidente informou que o Senhor Vereador António Jorge Feio Bacelar Vilar não estaria presente na reunião, por motivos familiares, pelo que lhe foi justificada a falta.----------

--------Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 97/2018, DE 27 DE NOVEMBRO** – Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 98/2018, DE 27 DE NOVEMBRO-** Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 99/2018, DE 28 DE NOVEMBRO -** Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 100/2018, DE 28 DE NOVEMBRO** - Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 101/2018, DE 29 DE NOVEMBRO** - Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 102/2018, DE 29 DE NOVEMBRO -** Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 103/2018, DE 29 DE NOVEMBRO** - Foi presente uma

proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 104/2018, DE 29 DE NOVEMBRO -** Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 105/2018, DE 29 DE NOVEMBRO -** Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 106/2018, DE 29 DE NOVEMBRO -** Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS - DECRETO-LEI N.º 107/2018, DE 29 DE NOVEMBRO -** Foi presente uma proposta pelo Senhor Presidente, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.----------

-------- A Câmara Municipal depois de analisar a referida proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para tomar deliberação em conformidade com a mesma.----------

-------- **AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS N.º 13, DA EMPREITADA DE "IMPLEMENTAÇÃO DO REMATE SUL DO AGLOMERADO URBANO DA TORREIRA" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE** - Foi presente o despacho do

Senhor Presidente da Câmara, no auto de medição de trabalhos n.º 13, da empreitada de "Implementação do Remate Sul do Aglomerado Urbano da Torreira", *"Tendo em conta que o presente auto se encontra subscrito pelo fiscal da obra aprovo-o. Em face do exposto proceda-se ao seu pagamento. O presente despacho deve ser remetido à próxima reunião da Câmara Municipal para a devida ratificação"*. O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 14.525,25€ (catorze mil, quinhentos e vinte e cinco euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

-------- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo. ----------

-------- **AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS N.º 17, DA EMPREITADA DE "PARQUE DE LAZER DO MONTE" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE** - Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, no auto de medição de trabalhos n.º 17, da empreitada de "Parque de Lazer do Monte", *"Considero o presente auto aprovado. Em face do exposto proceda-se ao seu pagamento. O presente despacho deve ser remetido à próxima reunião da Câmara Municipal para a devida ratificação"*. O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 1.285,47€ (mil duzentos e oitenta e cinco euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

-------- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo. ----------

-------- **AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS CONTRATUAIS N.º 16, DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE" - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE -** Foi presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara, no auto de medição de trabalhos n.º 16, da empreitada de "Construção do Centro de Saúde da Murtosa", *"Tendo em consideração que o presente auto se encontra devidamente subscrito pelo fiscal da obra aprovo-o. Em face do exposto proceda-se ao seu pagamento. O presente despacho deve ser remetido à próxima reunião da Câmara Municipal para a devida ratificação"* O auto, mencionado em epígrafe, tem o valor de 157.939,37€ (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e trinta e nove euros e trinta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----------

-------- A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade ratificar o mesmo.----------

-------- **PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE AÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DE REN COM ARMAZÉNS DE APOIO À ARTE XÁVEGA** - O Senhor

Presidente da Câmara informou que o Município da Murtosa pretende levar a efeito a construção de três armazéns de apoio à arte Xávega, na Torreira, nos termos da proposta em anexo à presente ata, onde constam a localização e respetivas peças escritas e desenhadas.----------

-------- Estes armazéns irão substituir as construções precárias existentes sobre as dunas primárias, que atualmente servem de apoio à atividade, visando a melhoria das condições de laboração. A arte Xávega faz parte do património cultural da Torreira desempenhando ainda hoje um papel de extrema importância na economia local da comunidade piscatória da Torreira. ----------

-------- Estamos por isso, perante uma ação que o executivo considera fundamental e de reconhecido interesse público para o concelho da Murtosa de forma muito particular para o aglomerado da Torreira, que irá melhorar as condições de trabalho de todos aqueles que direta ou indiretamente dependem desta atividade e que, para além disso, permitirá restaurar o equilíbrio ecológico do espaço atualmente ocupado pelas construções da arte Xávega, renaturalizando-o. ---

-------- Dada a natureza da atividade em causa, a sua necessária relação de proximidade ao mar e acessos já existentes, a nova localização para os armazéns de apoio à arte Xávega irão ocupar solos de REN, o que implicará desencadear-se um procedimento de reconhecimento de ação de relevante interesse público (RIP), nos termos do artº 21 do regime jurídico da REN, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação. O processo de RIP terá que, entre outros elementos, ser instruído com uma "Declaração da Assembleia Municipal de Reconhecimento de Interesse Público" da ação a levar a efeito, no sentido de posteriormente ser remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro, a fim de promover o respetivo reconhecimento pelo membro do Governo responsável pelas áreas do ambiente e do ordenamento do território. ----------

-------- Face ao exposto, o executivo camarário deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal o Reconhecimento do Interesse Público na Construção dos Armazéns de Apoio à Arte Xávega e emissão da respetiva declaração para instrução de procedimento de RIP. ----------

-------- **PROPOSTA DE RECONHECIMENTO DE AÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO PARA OCUPAÇÃO DA REN, PROCESSO LI/2018/65 – AQUÁCRIA PISCÍCOLAS, S.A -** Foi presente ao Município da Murtosa um processo de legalização de obras de alteração e ampliação de uma unidade de piscicultura localizada nas Quintas do Sul - Torreira, designada por Aquácria Piscícolas, S.A. ----------

--------A unidade de piscicultura foi construida ao abrigo de vários processos de licenciamento, apresentados entre 1995 e 2001, no entanto, foram introduzidas alterações e ampliações às obras

licenciadas sem o necessário controlo prévio, fruto das necessidades tecnológicas e de produção decorrentes da atividade, tendo agora sido apresentado o processo LI/2018/65, que pretende legalizar toda esta situação.----------

--------A unidade situa-se num local que está classificado pelo PDM como Espaço Natural, inserido nas faixas de salvaguarda sujeitas ao regime do POC. Para além disso, está abrangida pela servidão da REN e em Zona de Proteção Especial da Ria de Aveiro. A possibilidade de ampliação de unidades de pisciculturas nesta zona está prevista pelo PDM, embora condicionada às restrições que decorrem das servidões administrativas e outros condicionalismos específicos aplicáveis à pretensão. ----------

--------Foram consultadas a APA (pelo POC), o ICNF (pela ZPE e Defesa da Floresta) e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro - CCDRC (pela REN), tendo havido pronuncia favorável à legalização por parte da APA e do ICNF. ----------

--------Relativamente à CCDRC, esta entidade considerou insuficientes os elementos apresentados, e solicitou que se completasse o processo, no sentido de se demonstrar a compatibilidade com os requisitos da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro, para pronuncia no âmbito do artº 20 do regime da REN.----------

--------Na sequência do parecer da CCDRC, o técnico responsável pelo projeto de arquitetura anexou os elementos solicitados, no entanto, desde logo alertou não ser possível preencher os requisitos necessários à emissão de parecer favorável por parte da REN, no âmbito dos usos e ações compatíveis com a REN nos termos do art.º 20 do regime da REN, uma vez que as obras a legalizar não cumpriam as condições aplicáveis. ----------

--------Constatada esta realidade, que inviabilizará o parecer favorável da CCDRC e consequentemente a possibilidade de deferimento do processo, o executivo decidiu ponderar sobre a importância desta unidade no contexto socio-económico do concelho, para eventualmente se solicitar a aplicação do regime excecional previsto no artº 21 do regime da REN, que prevê a possibilidade de solicitar o reconhecimento do interesse público da ação por parte do membro do governo responsável pelas áreas do ambiente e ordenamento. ----------

--------De facto a Aquácria é uma unidade de piscicultura de extrema importância para a economia do concelho, sendo a única piscicultura existente no município. ----------

--------De acordo com exposição apresentada pelo proponente no processo, a Aquácria Piscícolas, S.A. foi adquirida em 2012 pelo Grupo SEA8, que dispõe de 3 instalações produtivas, a norte e centro de Portugal e ainda de uma unidade na Galiza. Nomeadamente, a maternidade

SAFIESTELA – SUSTAINBLE AQUA FARMING INVESTEMENTS, SA., localizada na Póvoa de Varzim, a unidade de crescimento AQUÁCRIA PISCÍCOLAS, S.A. das Quintas do Norte, na Torreira, e a unidade de crescimento AQUACRIA AROUSA SL, sediada em Arousa, Galiza. Este grupo emprega atualmente cerca de 55 pessoas, conseguindo através destas três unidades dominar todo o ciclo produtivo do linguado, com enormes vantagens económicas e competitivas, o que o torna um dos principais grupos de produção de linguado da Europa. ----------

--------A Aquácria da Torreira está dimensionada para produzir cerca de 250 toneladas de linguado por ano, tendo sido alvo de vários investimentos nos últimos anos que a colocou na vanguarda tecnológica da aquicultura em Portugal. ----------

--------Considerando a importância económica que esta unidade tem no contexto municipal e até no panorama Nacional, o executivo reconhece o seu interesse público municipal, sendo fundamental que se regularize a sua situação.----------

--------Face ao exposto, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, que seja colocada à apreciação da Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse municipal da ação em causa (legalização das obras de alteração e ampliação) e emissão da respetiva declaração, para efeitos de instrução de "pedido de reconhecimento de ação de relevante interesse público (RIP)", nos termos do art.º 21 do Regime da REN. ----------

--------Mais deliberou, também por unanimidade, que seja dado conhecimento ao interessado da presente deliberação, devendo este providenciar a apresentação oportuna dos restantes elementos necessários à instrução do Pedido de RIP, no termos do Modelo Tipo da CCDRC, a remeter a essa entidade para efeitos de sequência procedimental. ----------

--------A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.----------

--------E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e vinte minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a redigi.----------

Proposta

> Considerando que a prossecução da missão de serviço público, legalmente cometida às Autarquias, constitui o principal objetivo dos serviços municipais, atendendo à iminente satisfação das necessidades coletivas das populações;

> Considerando que as atividades desenvolvidas devem pautar-se por critérios de racionalidade, eficácia e eficiência, com vista à progressiva melhoria das condições de vida das populações;

> Considerando que a Lei-Quadro nº 50/2018, de 16 de agosto, veio criar condições para que, com a publicação posterior de Decretos-Lei sectoriais, seja materializável a, já muito anunciada, descentralização de competências na administração local;

> Considerando que a citada descentralização não deve ser uma mera transferência de tarefas do poder central, sob pena de conduzir à descredibilização de um processo, que se pretende ambicioso e consequente;

> Considerando que o processo negocial que foi encetado entre o Governo e a ANMP, no âmbito da descentralização de competências, assentou numa tríplice vertente (aprovação da Lei-Quadro da descentralização, alteração à Lei das Finanças Locais e aprovação consequente dos Decretos- Lei sectoriais);

> Considerando que a consensualização decorrente do citado processo negocial determinava o estabelecimento de um conjunto de garantias relativas ao desenvolvimento do processo, nomeadamente e desde logo, a alteração à Lei das Finanças Locais com a constituição de um fundo de financiamento da pretendida descentralização de competências;

> Considerando que em sede de aprovação do Orçamento de Estado para o ano de 2019 foram rejeitadas, na Assembleia da Republica, as normas relativas à dotação do FFD (fundo de financiamento da descentralização), não existindo, até ao momento, qualquer possibilidade de serem efetuadas alterações orçamentais que se destinem à materialização desse fundo;

transferidas, bem como no que respeita às repercussões financeiras a elas associadas;

> Considerando que a publicação dos diplomas supra citados ocorreu em momento posterior à elaboração por parte dos órgãos do município do Orçamento e das Grandes opções do Plano para 2019;

> Considerando que o exercício da maior parte das competências propostas implicará uma prévia capacitação técnica e reorganização funcional por parte do Município para além da consagração dessas novas responsabilidades nos diversos instrumentos previsionais de gestão;

> Considerando que, da aplicabilidade da Lei nº 50/2018, de 16 de Agosto e dos diplomas setoriais consequentes, resulta que as competências neles previstas são automaticamente transferidas para os municípios, podendo, contudo, a Assembleia Municipal deliberar, relativamente a cada um deles, não pretender exercer a respetiva competência, no ano de 2019;

> Considerando que a decisão do órgão deliberativo do município tem de ser comunicada à DGAL, no prazo de 60 dias consecutivos após a entrada em vigor de cada um dos citados diplomas, sendo que a primeira data termo para a citada comunicação ocorrerá já no próximo dia 31 do corrente mês;

> Considerando que, em função do supra exposto, não é viável apreciar e enquadrar adequada e fundamentadamente as consequências financeiras e materiais decorrentes do exercício pela Câmara Municipal da maioria das novas competências já no ano de 2019;

> Considerando que algumas das competências propostas, nomeadamente as previstas nos decretos-lei:
Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de Novembro;
Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de Novembro;

> Considerando que no contexto supra descrito foram publicados os diplomas sectoriais concretizadores das transferências de competências, a saber:

- Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de Novembro – (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres);

- Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo);

- Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de Novembro - (transferência de competências para as entidades intermunicipais no domínio da promoção turística);

-Decreto-lei nº 100/2018, de 28 de Novembro- (transferências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação);

-Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da justiça);

-Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento);

-Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio do apoio aos bombeiros voluntários);

-Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das estruturas de atendimento ao cidadão);

-Decreto_lei nº 105/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da habitação);

-Decreto_lei nº 106/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão do património imobiliário público sem utilização);

-Decreto_lei nº 107/2018, de 29 de Novembro- (transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público).

> Considerando que a generalidade dos diplomas acima enumerados encerram uma natureza não completamente esclarecedora, desde logo quanto ao detalhe material das competências

Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de Novembro, configuram-se, apenas, como mecanismos de regularização administrativa/jurídica da atuação, já em curso, dos municípios e das comunidades intermunicipais;

> Considerando que do exercício das competências previstas no Decreto_lei nº 106/2018, de 29 de Novembro, decorre a possível oportunidade da autarquia apresentar propostas à tutela para a valorização do património imobiliário da administração central, que se encontra devoluto na área geográfica do município sem que dessa possibilidade decorra qualquer obrigação imediata;

> Considerando, ainda, a deliberação do conselho diretivo da CIRA relativo ao processo de descentralização, cujo teor se anexa ao presente documento, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido de solicitar à Assembleia Municipal, com base do previsto na Lei-Quadro nº 50/2018, de 16 de Agosto, pronuncia nos seguintes termos:

- Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de Novembro- ***Aceitar*** *o exercício das competências já no decurso do ano de 2019;*
- Decreto-Lei nº 98/2018, de 27 de Novembro- ***Não Aceitar*** *o exercício das competências no decurso do ano de 2019;*
- Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de Novembro- ***Aceitar*** *que a comunidade intermunicipal exerça as competências já no decurso do ano de 2019;*
- Decreto-Lei nº 100/2018, de 28 de Novembro- ***Não Aceitar*** *o exercício das competências no decurso do ano de 2019;*
- Decreto-Lei nº 101/2018, de 29 de Novembro- ***Não Aceitar*** *o exercício das competências no decurso do ano de 2019 e* ***Não Aceitar*** *que a comunidade intermunicipal exerça as competências, que para ela estão previstas no citado diploma, no decurso do ano de 2019;*
- Decreto-Lei nº 102/2018, de 29 de Novembro- ***Aceitar*** *que a comunidade intermunicipal exerça as competências já no decurso do ano de 2019;*
- Decreto-Lei nº 103/2018, de 29 de Novembro- ***Não Aceitar*** *o exercício das competências no decurso do ano de 2019 e* ***Não Aceitar*** *que a comunidade intermunicipal exerça as competências, que para ela estão previstas no citado diploma, no decurso do ano de 2019;*

- Decreto-Lei nº 104/2018, de 29 de Novembro- ***Não Aceitar*** *o exercício das competências no decurso do ano de 2019;*

- Decreto-Lei nº 105/2018, de 29 de Novembro- ***Não Aceitar*** *o exercício das competências no decurso do ano de 2019;*

- *Decreto-Lei nº 106/2018, de 29 de Novembro-* ***Aceitar*** *o exercício das competências já no decurso do ano de 2019;*

- Decreto-Lei nº 107/2018, de 29 de Novembro- ***Não Aceitar*** *o exercício das competências no decurso do ano de 2019.*

Murtosa, 09 de janeiro de 2019

O Presidente da Câmara

Joaquim Baptista

Região de Aveiro
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL

A Reunião 20/12/07

PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO

- DELIBERAÇÃO -

O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA), reunido em sessão extraordinária na Sede da CIRA, no dia 04 de janeiro dde 2019, para deliberar sobre o processo de Descentralização, em desenvolvimento com a publicação de vários diplomas legais, e tendo a presença de todos os Presidentes de Câmara dos onze Municípios associados, foi tomada a seguinte deliberação:

Considerando:

1. A Lei nº 50/2018 e os Decretos-Lei de 2018, nº 99 (Turismo), nº 101 (Justiça), nº 102 (Fundos Comunitários e Captação de Investimento) e nº 103 (Associações de Bombeiros), integrando o denominado "Pacote da Descentralização";

2. Que estão estabelecidos prazos nos diplomas legais em causa aos quais tem que ser dado cumprimento;

3. Que a CIRA está capacitada e muito empenhada em assumir com sustentabilidade mais competências para concretizar uma melhor gestão do território e aumentar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados aos Cidadãos, sublinhando a velha reinvidicação da aplicação do princípio da subsidiariedade na inevitável reforma do Estado;

4. Que nos termos legais, o Conselho Intermunicipal da CIRA tem de deliberar para oficiar os Municípios que integram a CIRA, propondo a delegação de competências na CIRA, exigindo-se, para que esse exercício de competências seja possível, a deliberação nesse mesmo sentido de todos os Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos;

Foi Deliberado:

1. No que respeita ao Decreto-Lei nº 99/2018, de 28 de novembro, respeitante à área do Turismo, **assumir** em 2019 as novas competências previstas neste diploma legal, tendo em especial consideração os seguintes motivos:
   a) A aposta que a CIRA tem feito em desenvolver projetos nesta área, com assinalável sucesso, que agora se vem regulamentar em termos legais, reconhecendo-se por esta via a mais valia do patamar intermunicipal na organização dos recursos territoriais;

b) A importância que a CIRA tem tido e quer continuar a ter na promoção do território da Ria e da Região de Aveiro, em articulação com os Municípios associados, com a Turismo do Centro de Portugal e com outras entidades relevantes;

2. No que respeita ao Decreto-Lei nº 101/2018, de 28 de novembro, respeitante à área da Justiça, **não assumir** em 2019 as novas competências previstas neste diploma legal, tendo em especial consideração os seguintes motivos:
   a) Dos onze Municípios associados da CIRA, apenas dois têm alguma experiência na área da Justiça, no que respeita à co-gestão de Julgados de Paz;
   b) As várias áreas de competência prevista no diploma legal, carecem de um estudo aturado e de um trabalho prévio com as Autoridades da Área da Justiça, de forma a que possamos vir a ponderar devidamente o seu exercício com a devida e prévia capacitação institucional;

3. No que respeita ao Decreto-Lei nº 102/2018, de 28 de novembro, respeitante à área dos Fundos Comunitários e Captação de Investimento, **assumir** em 2019 as novas competências previstas neste diploma legal, tendo em especial consideração os seguintes motivos:
   a) A aposta que a CIRA tem feito em desenvolver projetos nesta área, com assinalável sucesso, que agora se vem regulamentar em termos legais;
   b) A importância que a CIRA tem tido e quer continuar a ter na contratualização e execução de projetos de escala intermunicipal e municipal, em permanente articulação com as Autoridades de Gestão dos Fundos Comunitários e em exemplar cooperação, a este nível, com a Universidade de Aveiro;
   c) A aposta em desenvolver trabalho na área da captação de investimento, acrescentando valor ao trabalho desenvolvido pelos Municípios associados, articulando com a Rede IERA / Incubadoras de Empresas da Região de Aveiro e com o PCI / Parque da Ciência e Inovação da Região de Aveiro;

4. No que respeita ao Decreto-Lei nº 103/2018, de 28 de novembro, respeitante às Associações de Bombeiros, **não assumir** em 2019 as novas competências previstas neste diploma legal, tendo em especial consideração os seguintes motivos:
   a) A situação atual de indefinição resultante do debate em curso da reforma institucional ao nível da Autoridade Nacional de Proteção Civil e de outras entidades que integram o dispositivo nacional de proteção civil, emergência e socorro, assim como da gestão da floresta (GNR, ICNF, AGIF, Bombeiros Sapadores);
   b) A perspetiva que existe de nessa reforma virem a ser entregues às Comunidades Intermunicipais, novas responsabilidades de co-gestão e planificação de recursos, sendo que o processo legislativo ainda está em curso;
   c) A negociação em curso entre o Governo e a Liga de Bombeiros, que esperamos que resulte na clarificação do essencial papel futuro dos Bombeiros Voluntários no quadro da proteção civil, da emergência e do socorro às Populações;

d) A importante ação que os Municípios integrantes da CIRA já desempenham e querem continuar a desempenhar no apoio às Associações de Bombeiros, à qual se somará a atuação da CIRA, desde já em início de materialização com a execução de projetos financiados pelos Fundos Comunitários do Portugal 2020, assim como com o recrutamente de um prestador de serviços especialista nesta área, ativando também uma equipa de interlocutores técnicos dos Municípios e com o Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal;
e) Dando continuidade ao trabalho já desenvolvido pelo Municípios e em curso pela CIRA, resultando seguramente desta ação conjunta uma acrescida capacidade, e clarificada a nova ordem nacional ao nível da proteção civil e dos sistemas de emergência e socorro, perspetivamos iniciar o exercício das competências previstas neste diploma legal a partir de janeiro de 2020;

Mais se Deliberou:

1. Solicitar aos Presidentes das Câmaras Municipais que diligenciem no sentido das deliberações dos Órgãos Autárquicos Municipais Executivos e Deliberativos sobre esta deliberação / proposta, ocorram até ao dia 30 de janeiro de 2019 e que sejam comunicadas por email à CIRA até às 11.00 horas do dia 31 de janeiro de 2019;

2. Solicitar ao Presidente da Assembleia Intermunicipal da CIRA que proceda desde já à convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Intermunicipal da CIRA para as 18.00 horas do dia 31 de janeiro de 2019, enviando com a convocatória este mesmo documento;

3. Que a decisão dessa reunião seja comunicada à DGAL no dia 1 de fevereiro de 2019, cumprindo-se os prazos legais.

Aveiro, 04 de janeiro de 2019.

José Agostinho Ribau Esteves,
Presidente do Conselho Intermunicipal da CI da Região de Aveiro.

em cálculo

[Assinatura Qualificada] Joaquim Manuel dos Santos Baptista

[Assinatura Qualificada] Joaquim Manuel dos Santos Baptista
DN: C=PT, O=Município da Murtosa, OU=Câmara Municipal da Murtosa, OU=Certificado para pessoa singular - Assinatura Qualificada, T=Presidente da Câmara - Informação confirmada pela Entidade de Certificação apenas na data de emissão e que não foi confirmada posteriormente a essa data, SN=dos Santos Baptista, GN=Joaquim Manuel, SERIALNUMBER=IDCPT-08910362, CN=[Assinatura Qualificada] Joaquim Manuel dos Santos Baptista
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2018.03.05 09:50:49

MEMÓRIA DESCRITIVA

REQUERENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

OBRA

Beneficiação de Infraestruturas de Apoio à Pesca Local

Construção de Armazéns de Apoio às Artes de Xávega

LOCAL

Torreira – MURTOSA

9 de Março de 2018

EMCÁLCULO, LDA. | Registo CRC Aveiro NIPC: 514 507 217 | Cap. Social: 5.000,00€
Rua Marques Gomes, n.º2, 2º Andar Sala S | 3800-221 – AVEIRO | Tlm: +351 934 433 513 | www.emcalculo.pt

em cálculo

1. INTRODUÇÃO

Sendo a Murtosa um Concelho com tradições ancestrais na área da pesca, nomeadamente nas Artes de Xávega, a Câmara Municipal da Murtosa gostaria de proceder à Beneficiação das Infraestruturas de Apoio à Pesca Local, nomeadamente na Construção de Armazéns de apoio às Artes de Xávega e, assim, beneficiar uma comunidade piscatória com relevância económica, social e cultural, ajudando a perpetuar artes de pesca que fazem parte da matriz das Gentes da Murtosa, garantir empregos e potenciar o desenvolvimento do Concelho.

2. A OBRA

As edificações que a Câmara Municipal da Murtosa se propõe realizar consistem em 3 pavilhões, cada um com uma área coberta de cerca de 180m^2, construídos em estrutura metálica e revestidos com painéis de sanduíche em paredes e coberturas, o que lhe conferirá boas condições de habitabilidade térmica em qualquer época do ano.

Estes armazéns terão no piso térreo uma área de garagem para recolha de veículos, diversas alfaias e palamentas das embarcações, uma pequena sala de refeições servida com *kitchenette* e dois balneários completos – um para homens e outro para senhoras. O piso superior (em *mezanine*) foi idealizado para trabalhos com as redes de pesca, desde a sua recolha, eventuais reparações e armazenagem.

O exterior, dando principal importância à funcionalidade e salubridade dos espaços, está delimitado por muretes de alvenaria e o chão será composto por uma lajeta de betão afagado, que garante uma boa longevidade, baixa manutenção e facilidade de limpeza.

3. CONCLUSÃO

Com esta obra, as Gentes das Artes de Xávega da Murtosa terão um local onde podem desenvolver a sua actividade todo o ano em condições de trabalho mais dignas, ajudando a tornar a profissão menos dura e mais atractiva para eventuais gerações futuras.

9 de Março de 2018.

EMCÁLCULO, LDA. | Registo CRC Aveiro NIPC: 514 507 217 | Cap. Social: 5.000,00€
Rua Marques Gomes, n.º2, 2º Andar Sala S | 3800-221 – AVEIRO | Tlm: +351 934 433 513 | www.emcalculo.pt

Município da Murtosa

Planta de localização

Escala:1:2.000

0 5 10 20 30 40 Metros

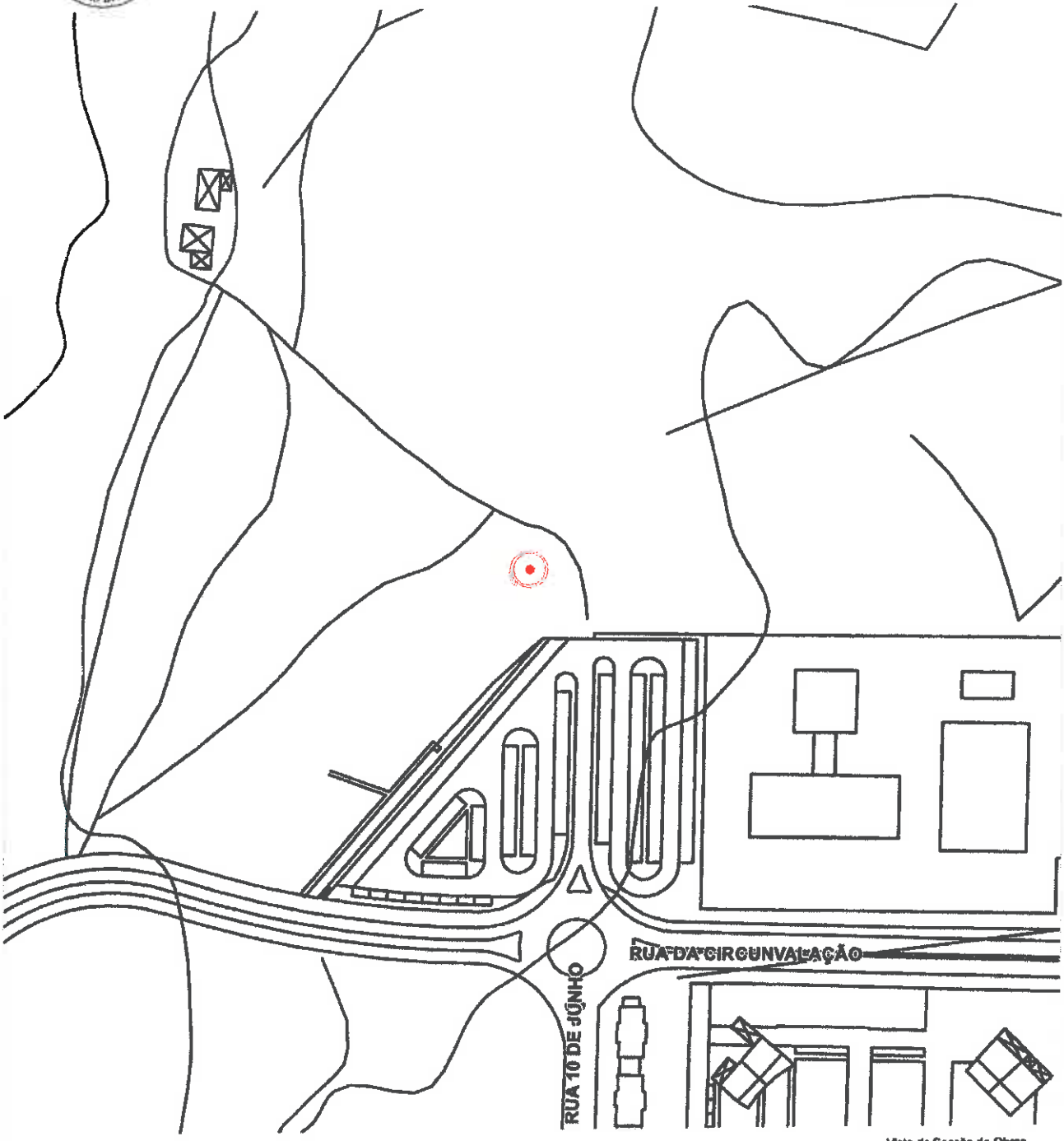

Requerente: Câmara Municipal da Murtosa

NIF: <NIF>

Morada: <Morada>

Localidade: <Localidade> Freguesia: <Freguesia>

Data: 07-01-2019

Localização da obra: Torreira

Obs:
<OBS>

Visto da Secção de Obras

Guia Nº.....

Data: ____/____/____

O funcionário

_____

Reprodução desta planta é proibida

Município da Murtosa

Planta de Condicionantes
Reserva Ecológica Nacional

Escala:1:20.000

0 85 170 340 510 680

Metros

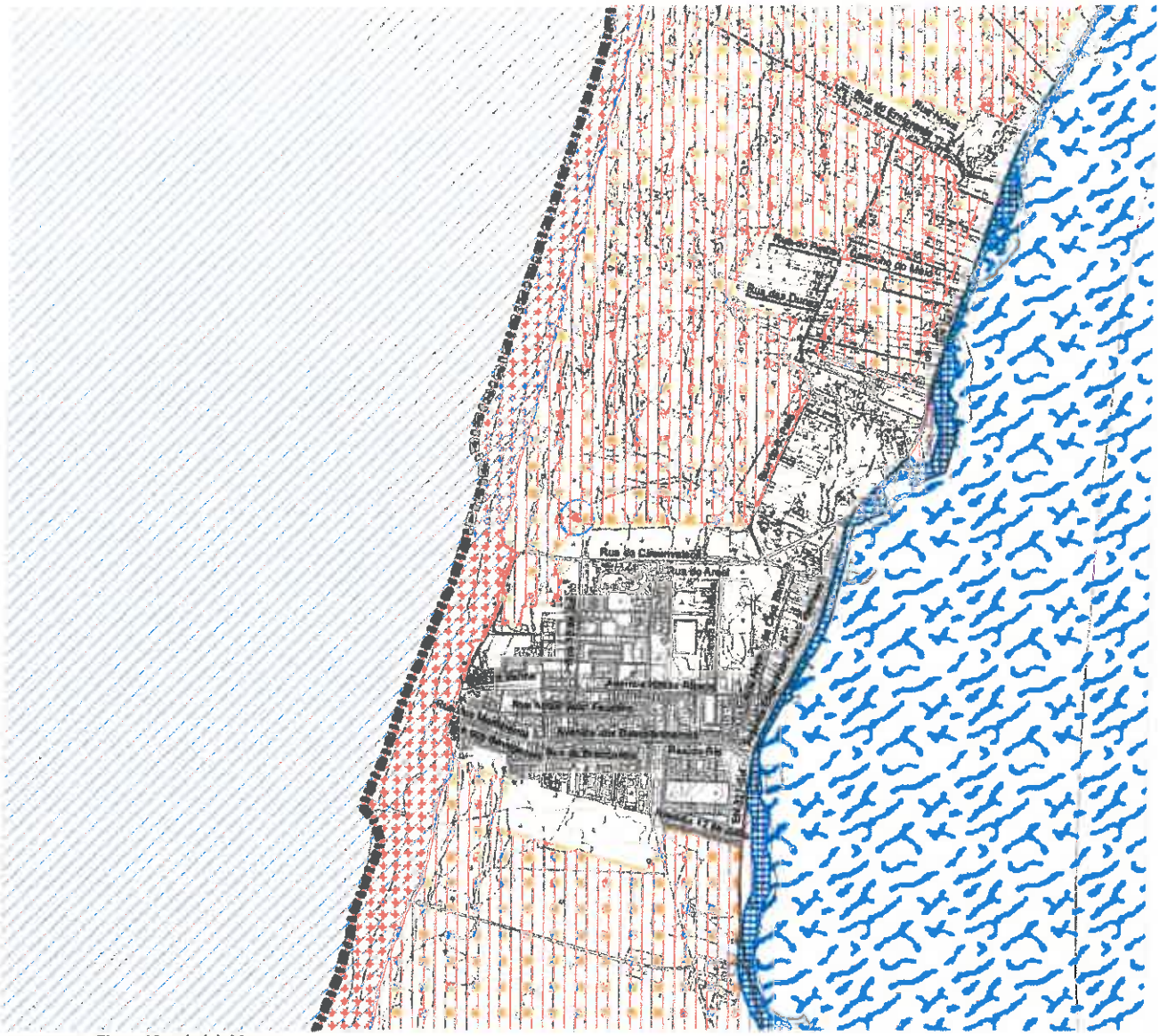

Requerente: Câmara Municipal da Murtosa

NIF: <NIF>

Morada: <RUA>

Localidade: <LOCALIDADE> **Freguesia:** <FREGUESIA>

Data: 07-01-2019

Localização da obra: Torreira

Natureza da obra: Construção de armazéns às Artes da Xávega

Obs: <OBS>

Esta planta só é valida após autenticação dos serviços técnicos do Município.

Legenda

Limite Administrativo do concelho da Murtosa
Carta Administrativa Oficial de Portugal, IGP
Versão CAOP 2014.0.
Despacho Conjunto nº 542/99, de 31/05
publicado no D.R. nº 156 de 07/07/1999

Reserva Ecológica Nacional

Tipologia

- Dunas
- Faixa Marítima
- Faixa de Protação à Laguna de Aveiro
- Laguna de Aveiro
- Praia
- Zonas Ameaçadas pelas Cheias
- Áreas de Máxima Infiltração

Visto da Secção de Obras

Guia Nº.....

Data: ____/____/____

O funcionário

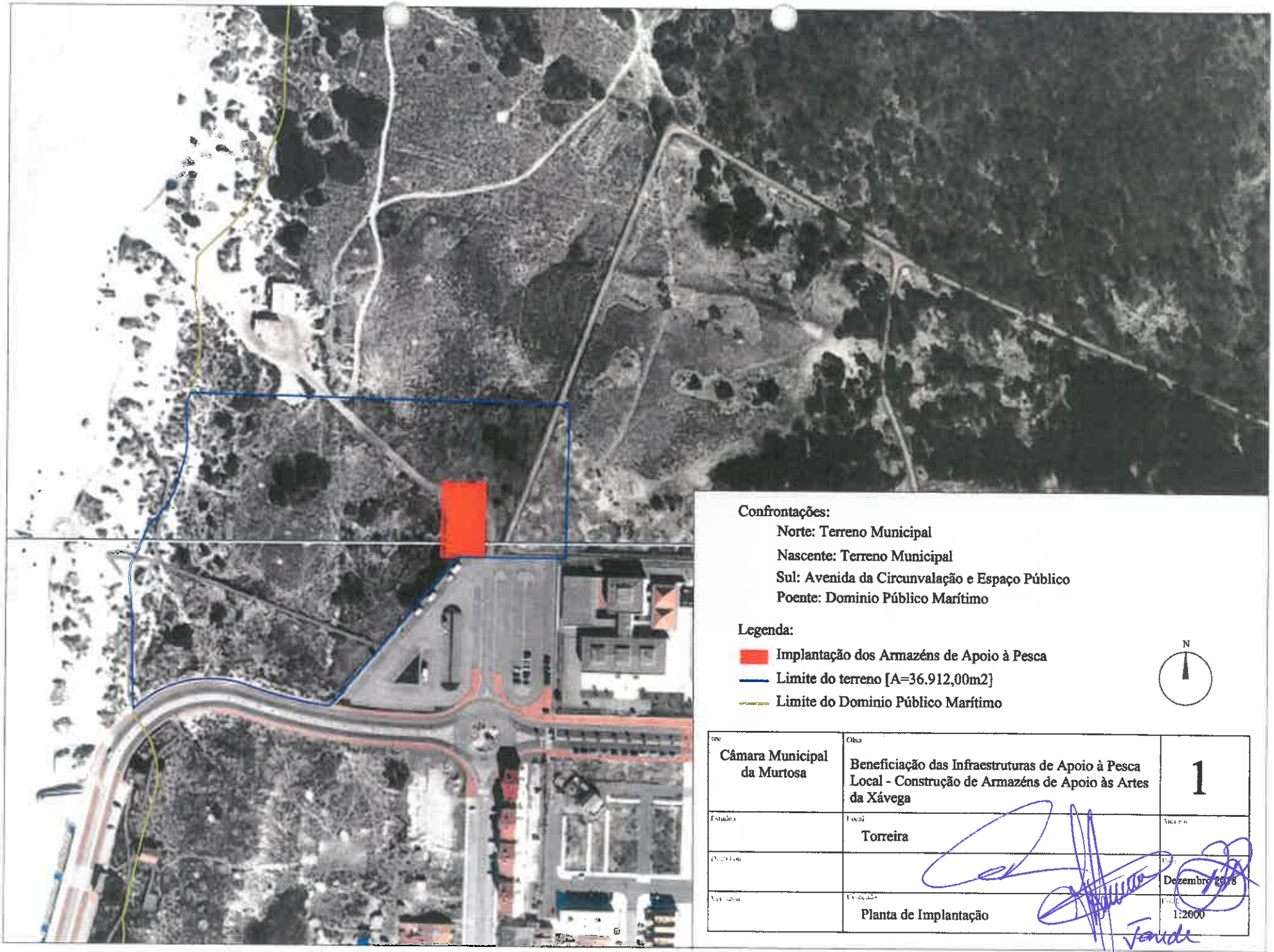

Confrontações:

Norte: Terreno Municipal

Nascente: Terreno Municipal

Sul: Avenida da Circunvalação e Espaço Público

Poente: Dominio Público Marítimo

Legenda:

- Implantação dos Armazéns de Apoio à Pesca
- Limite do terreno [A=36.912,00m2]
- Limite do Dominio Público Marítimo

N

Câmara Municipal da Murtosa	Obra: Beneficiação das Infraestruturas de Apoio à Pesca Local - Construção de Armazéns de Apoio às Artes da Xávega	1
	Local: Torreira	
		Dezembro 2018
	Planta de Implantação	1:2000

Planta Conjunto do piso térreo

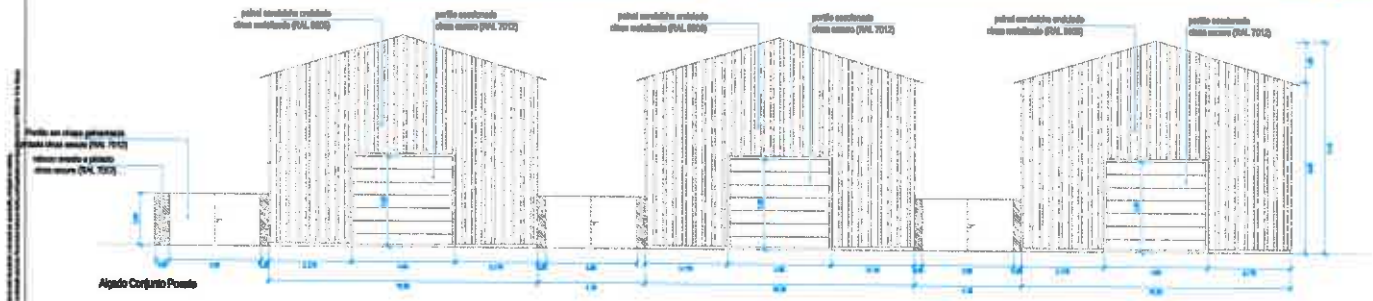

Alçado Conjunto Poente

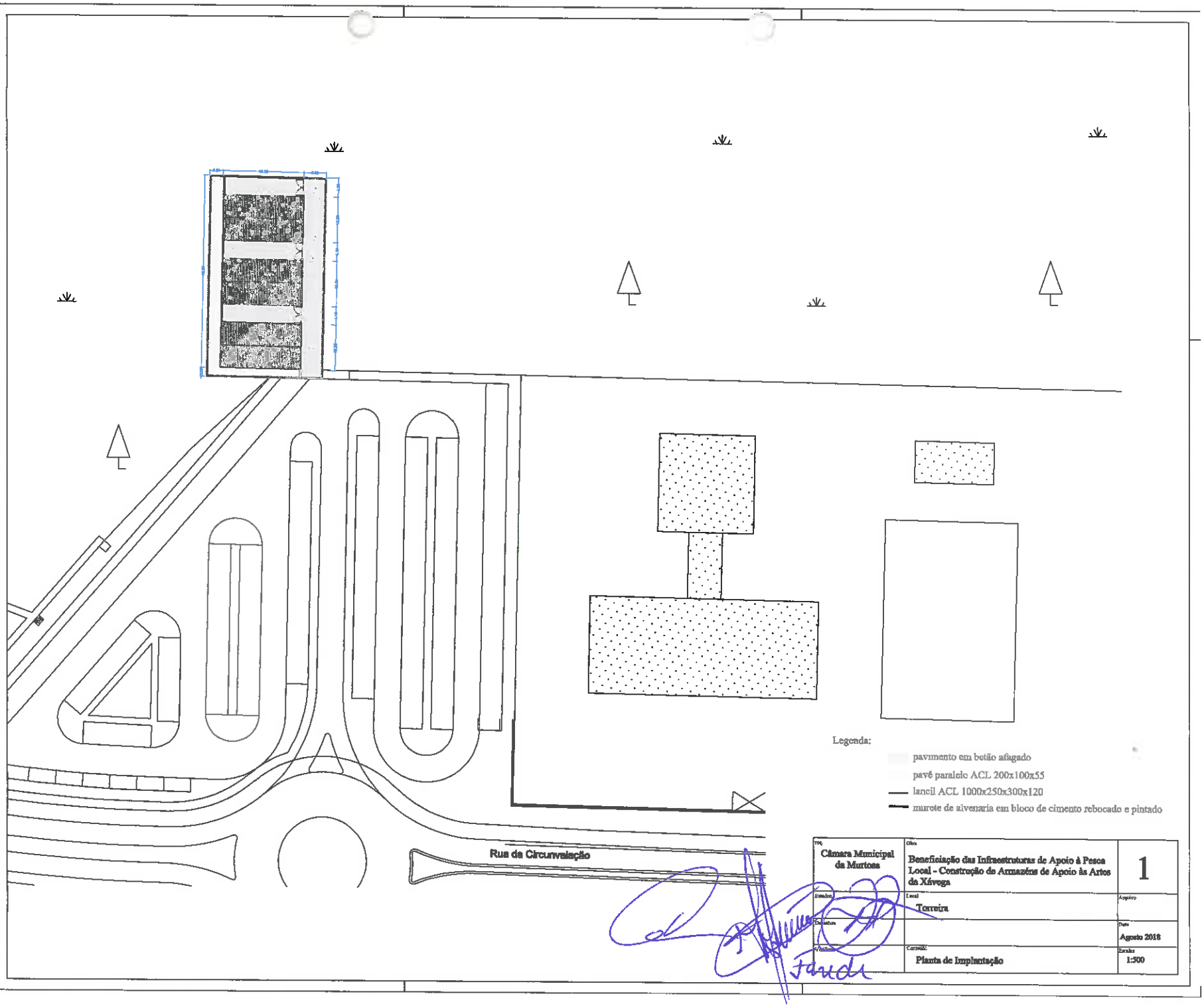

Dono: Câmara Municipal da Murtosa	Obra: Beneficiação das Infraestruturas de Apoio à Pesca Local - Construção de Armazéns de Apoio às Artes da Xávega	1
Freguesia:	Local: Torreira	Arquivo:
Requerente:		Data: Agosto 2018
Autor:	Conteúdo: Planta de Implantação	Escala: 1:500

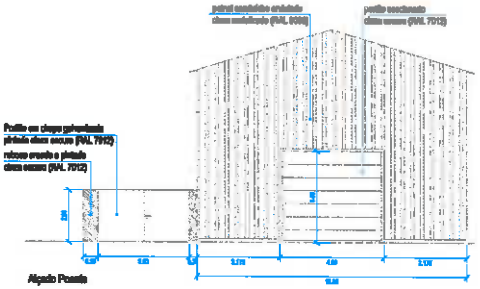

Alçado Poente

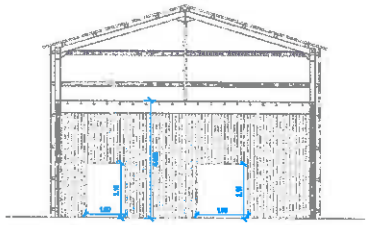

Corte AA'

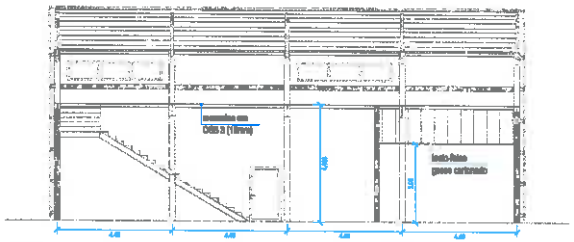

Corte BB'

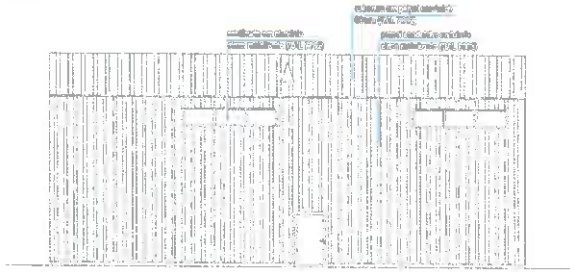

Alçado Norte

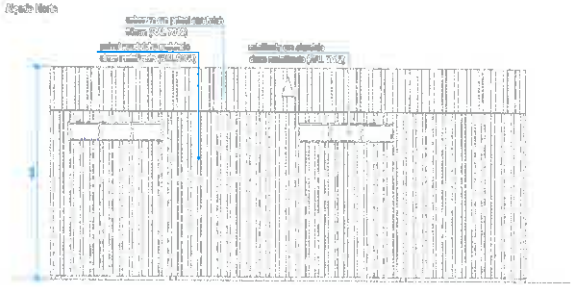

Alçado Sul

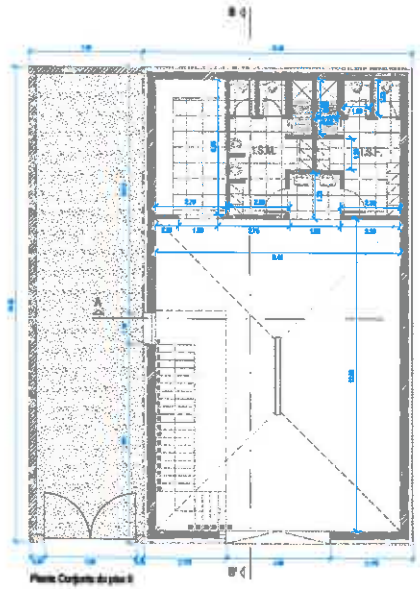

Planta Conjunto do piso 0

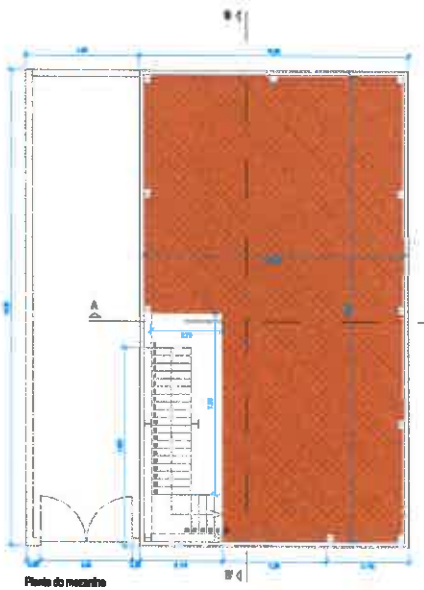

Planta do mezanino